

Conteúdo

Regulamento de Organização e Funcionamento do Conselho Coordenador das Infraestruturas de Investigação	2
Preâmbulo	2
Artigo 1.º - Objeto	2
Artigo 2.º - Objetivos.....	2
Artigo 3.º - Membros	2
Artigo 4.º - Direitos e deveres dos membros	2
Artigo 5.º - Órgãos.....	3
Artigo 6.º - Assembleia Geral.....	3
Artigo 7.º - Comissão Executiva	4
Artigo 8.º - Conselho Estratégico	4
Artigo 9.º - Reuniões	4
Artigo 10.º Disposições Transitórias e Instalação dos Órgãos.....	5
Artigo 11.º - Disposições Finais.....	6

Regulamento de Organização e Funcionamento do Conselho Coordenador das Infraestruturas de Investigação

Preâmbulo

O Conselho Coordenador das Infraestruturas de Investigação (CC-RNIE) reúne as Infraestruturas de Investigação nacionais, pertencentes ao Roteiro Nacional de Infraestruturas de Investigação de Interesse Estratégico (RNIE).

O seu propósito é contribuir para a definição de estratégias que visem a promoção e reforço do desenvolvimento científico e tecnológico do país e a apropriação pela sociedade da Ciência e da Tecnologia.

Neste âmbito, é necessário afirmar a posição do CC-RNIE como estrutura agregadora das Infraestruturas de Investigação que pertencem ao RNIE, reconhecendo o seu papel dinamizador.

É aprovado, em Assembleia Geral do Conselho das Infraestruturas de Investigação, de 3 de outubro de 2025, o presente Regulamento.

Artigo 1.º - Objeto

O presente Regulamento tem por objeto estabelecer as normas de organização e funcionamento do Conselho Coordenador das Infraestruturas de Investigação, doravante designado por CC-RNIE.

Artigo 2.º - Objetivos

1. O CC-RNIE constitui-se como um fórum de dinamização, apoio, discussão e reflexão sobre o desenvolvimento futuro da Ciência e da Tecnologia em Portugal.
2. Para efeitos do disposto no número anterior, o CC-RNIE promove reuniões regulares e contactos alargados com a comunidade científica, visando promover o desenvolvimento científico, o enraizamento da Ciência na vida social, cultural e económica e a afirmação internacional da Ciência portuguesa.
3. Com o mesmo desiderato, o CC-RNIE coopera com o Ministério da tutela, nomeadamente através da emissão de pareceres, documentos de reflexão e da pronúncia em momentos estratégicos para a política nacional.

Artigo 3.º - Membros

São membros do CC-RNIE todas as Infraestruturas de Investigação integrantes do RNIE, representados pelo respetivo coordenador ou por quem detenha cargo equiparado, podendo ser delegada a representação nas reuniões dos órgãos, à exceção das da Comissão Executiva.

Artigo 4.º - Direitos e deveres dos membros

1. São direitos dos membros do CC-RNIE:

- a) Participar nas reuniões, apresentar propostas e votar nas deliberações;
 - b) Ter acesso a todos os documentos de apoio às reuniões;
 - c) Requerer a convocação dos órgãos, nos termos deste Regulamento;
 - d) Eleger e ser eleito ou designado para os órgãos;
 - e) Representar o CC-RNIE quando mandatados pela Comissão Executiva.
2. São deveres dos membros do CC-RNIE:
- a) Contribuir para o prestígio do CC-RNIE;
 - b) Cumprir os regulamentos e as deliberações dos órgãos;
 - c) Manter a confidencialidade relativamente aos assuntos em discussão interna classificados como tal pela Comissão Executiva, com base em critérios de sensibilidade estratégica ou negocial, previamente definidos e comunicados;
 - d) Exercer com zelo os cargos para que hajam sido eleitos;
 - e) Prestar a colaboração que lhes for solicitada.

Artigo 5.º - Órgãos

São órgãos do CC-RNIE:

- a) A Assembleia Geral;
- b) A Mesa da Assembleia Geral;
- c) A Comissão Executiva;
- d) O Conselho Estratégico.

Artigo 6.º - Assembleia Geral

1. A Assembleia Geral é o órgão deliberativo máximo, composta por todas as Infraestruturas de Investigação pertencentes ao RNIE.
2. A Assembleia Geral é dirigida pela Mesa da Assembleia Geral, composta por um Presidente e dois Secretários, eleitos em Assembleia Geral por um período de três anos, não podendo os seus membros pertencer simultaneamente à Comissão Executiva ou ao Conselho Estratégico.
3. Compete à Assembleia Geral deliberar sobre o plano e o relatório de atividades, bem como sobre todos os assuntos submetidos pela Mesa, pela Comissão Executiva, ou a pedido dos membros do CC-RNIE, nos termos estabelecidos no n.º 3 do artigo 10.º.
4. Compete ainda à Assembleia Geral eleger e destituir os titulares da Mesa da Assembleia Geral, da Comissão Executiva e do Conselho Estratégico.

Artigo 7.º - Comissão Executiva

1. A Comissão Executiva é composta pelo/a Coordenador/a e quatro Coordenadores/as Adjuntos/as, adstritos a diferentes Infraestruturas de Investigação.
2. A eleição da Comissão Executiva, através de lista conjunta, rege-se pelo seguinte:
 - a) Em primeira volta, a lista é eleita se obtiver a aprovação da maioria absoluta da totalidade dos membros do CC-RNIE;
 - b) Caso a maioria fixada na alínea anterior não seja obtida, realiza-se uma segunda volta, num prazo máximo de 48 horas, entre as duas listas mais votadas. Será eleita a lista que obtiver a maioria simples dos votos expressos.
3. São competências da Comissão Executiva:
 - a) Dirigir a atividade do CC-RNIE, assegurando a cabal realização dos seus objetivos;
 - b) Representar o CC-RNIE junto de organismos externos, nomeadamente da tutela; os pareceres a serem emitidos pela Comissão Executiva serão precedidos de consulta aos membros da AG;
4. A duração do mandato da Comissão Executiva é de três anos, renovável por igual período uma única vez.

Artigo 8.º - Conselho Estratégico

1. O Conselho Estratégico é o órgão consultivo, composto pelo/a Coordenador/a da Comissão Executiva, que preside, e por seis outros membros.
2. Os seis membros referidos no número anterior são eleitos pela Assembleia Geral, garantindo a representatividade de cada um dos seguintes domínios científicos do RNIE: Energia; Ambiente; Saúde e Alimentação; Ciências Físicas e Engenharias; Inovação Social e Cultural; e Infraestruturas Digitais.
3. Compete ao Conselho Estratégico aconselhar e assessorar a Comissão Executiva na preparação de documentos, na emissão de pareceres e na tomada de decisões estratégicas.
4. O mandato do Conselho Estratégico é coincidente com o da Comissão Executiva.

Artigo 9.º - Reuniões

1. As reuniões dos órgãos são convocadas com, pelo menos, 8 dias de antecedência, podendo realizar-se presencialmente ou por meios telemáticos, desde que possam ser assegurados a identificação, participação simultânea, interação e registo.
2. Os órgãos só podem deliberar quando esteja presente a maioria do número legal dos seus membros.
3. A Assembleia Geral reúne ordinariamente uma vez por semestre e extraordinariamente sempre que convocada pela Mesa da Assembleia Geral, pela Comissão Executiva ou por 1/5 dos membros.

4. As deliberações da Assembleia Geral são tomadas, em primeira convocatória, com a presença de pelo menos metade dos membros, por maioria absoluta, salvo o disposto no n.º 2 do artigo 7.º. Em segunda convocatória, a AG delibera por maioria absoluta dos membros presentes.
5. As alterações do regulamento exigem o voto favorável de 3/4 dos presentes; a dissolução do CC-RNIE requer o voto favorável de 3/4 do número de todos os membros.
6. Não há lugar a voto de qualidade em nenhum dos órgãos. Em caso de empate na votação, a proposta considera-se rejeitada.
7. A Comissão Executiva pode promover processos de consulta e deliberação por meios eletrónicos para assuntos de gestão corrente ou de carácter urgente, para combater a burocratização e a inércia.

Artigo 10.º Disposições Transitórias e Instalação dos Órgãos

- 1. Instalação da Assembleia Geral e Eleição da Mesa Interina:**
 - a) Na Assembleia Geral de 3 de outubro de 2025, o primeiro ponto da ordem de trabalhos será a eleição de uma Mesa da Assembleia Geral Interina (Presidente e dois Secretários), seguida da aprovação do presente Regulamento.
 - b) A eleição será feita por voto secreto, a partir de candidaturas individuais apresentadas no momento, e será eleita a lista que obtiver a maioria simples dos votos expressos.
 - c) A Mesa Interina eleita assume imediatamente a condução dos trabalhos da Assembleia Geral, com um mandato válido até 31 de março de 2026.
- 2. Eleição da Comissão Instaladora (Mandato 2025-2026):**
 - a) Sob a direção da Mesa Interina, a Assembleia Geral elegerá uma Comissão Instaladora com o mandato de assegurar a governação do CC-RNIE até 31 de março de 2026.
 - b) A eleição desta Comissão será feita através da apresentação de candidaturas para o cargo de Coordenador/a da Comissão Instaladora. Cada candidato/a deverá apresentar, juntamente com a sua candidatura, uma proposta de equipa com 9 membros, que congregue a diversidade de áreas científicas.
 - c) A eleição será feita por voto secreto e será eleito/a o/a candidato/a que obtiver a maioria simples dos votos expressos pelos membros presentes na Assembleia Geral.
 - d) Esta Comissão Instaladora assume, durante o seu mandato, as competências da Comissão Executiva e do Conselho Estratégico.
- 3. Organização das Primeiras Eleições Formais:**
 - a) Compete à Comissão Instaladora organizar e conduzir o primeiro processo eleitoral para os órgãos definitivos do CC-RNIE, que deverá decorrer no primeiro trimestre de 2026, nos termos estabelecidos no presente Regulamento.”
 - b) O calendário eleitoral, incluindo os prazos para apresentação de listas candidatas à Comissão Executiva, será aprovado e divulgado pela Comissão Instaladora com uma antecedência mínima de 60 dias.
- 4. Início do Primeiro Mandato Regular:**

- a) A Comissão Executiva eleita no final de março de 2026 tomará posse e iniciará o seu primeiro mandato de três anos a 1 de abril de 2026.
- b) Os membros eleitos para o Conselho Estratégico, nos termos do Artigo 8.º, iniciarão igualmente o seu mandato na mesma data.

Artigo 11.º - Disposições Finais

1. Todas as questões omissas ou controvertidas são decididas em Assembleia Geral.
2. O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte à sua publicação.